



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO 23354.001774/2023-48

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS SANTA ROSA DO SUL E A EMPRESA SETTA – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS SANTA ROSA DO SUL, ente autárquico com sede no(a) Rua das Rosas, s/nº, Vila Nova – Santa Rosa do Sul/SC, CEP 88965-000, Fone: (48) 3534-8000, Fax (48) 3534-8021, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.635.424/0006- 90, neste ato representado(a) pelo(a) seu Diretor – Geral, o Senhor Cristiano Antônio Pochmann, matrícula SIAPE xx8665x, nomeado(a) pela Portaria nº 169, de 26 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, **DECIDE**, com fundamento nos termos dos Art. 78, inciso XII, e Art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como, na Cláusula Décima Primeira do Contrato originário, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 109/2023, P.E 76/2023, celebrado com a empresa SETTA – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.301.568/0001-69, sediado(a) na Rua Massud Amin, nº 88, Edifício Comercial Minas Gerais, 9º andar, Sala 901, Centro – Cornélio Procópio/PR, CEP 86300-000, Fone/fax: (43) 3132-0040, E-mail: settaadm@settaserv.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Reginaldo Francisco da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº x.052.193-x, expedida pela SSP/PR, e CPF nº xxx.467.839-xx., tendo em vista o que consta no Processo nº **23354.001774/2023-48** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, cujo objeto era a prestação de serviços de apoio administrativo. O Termo se efetiva mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 109/2023, consideradas as razões de interesse público, garantido o contraditório e ampla defesa por parte da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O contrato está sendo rescindido unilateralmente de acordo com o inciso XII, Art.78 e inciso I, Art.79, ambos da Lei nº 8.666/93, e conforme as disposições da Cláusula Décima Primeira do Contrato.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Por força do presente termo, a Administração promove a Rescisão Unilateral do Contrato, sendo estabelecida a data de **29/02/2024** para o término da vigência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor do adimplemento pela Contratante à Contratada, relacionadas às parcelas dos serviços executados até o momento, reflete no valor de R\$ 40.146,36 (quarenta mil, cento e quarenta e seis reais, e trinta e seis centavos).

4.2 Fica assegurado à Contratada, o direito de percepção de valores relativos à prestação dos serviços até o término do Contrato em 29/02/2024, executadas glosas de valores que porventura ocorram até o término da avença, bem como, assegura-se a quitação por parte da Contratante de valores relacionados a custos oriundos de insumos e uniformes, desde que comprovados pela Contratada.

4.3 Fica assegurada à Contratada, a devolução de valores contingenciados a título de conta vinculada do Contrato, desde que comprovada a quitação de suas obrigações trabalhistas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas restantes relativas à prestação dos serviços até a data do término da vigência, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 26422/158462
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 231502
- Elemento de Despesa: 33903701

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Fica resguardado o direito da CONTRATADA à apreciação de pedido de repactuação dos preços, decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, que possa(m) ser celebrado(s) no exercício de 2024 e, ainda, apreciação de eventuais fatos supervenientes, caso fortuito ou fato do príncipe dentro da vigência do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não há valores relativos à garantia contratual a serem devolvidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1 Ficam sujeitas, a Contratante e Contratada, às obrigações descritas neste Termo de Rescisão.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas que porventura ocorram, independente do término da avença, nos moldes descritos no Edital do Contrato, assegurada a ampla defesa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É eleito o Foro da comarca de Criciúma/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rosa do Sul, 20 de fevereiro de 2024

CRISTIANO ANTÔNIO POCHMANN

Diretor – Geral do IFC
Port. 169 de 26/01/2024
D.O.U de 29/01/2024

TESTEMUNHAS:

1-

2-